PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 159/2025.

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: Estabelece diretrizes para a promoção da Justiça Restaurativa nas escolas públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 159/2025 da Vereadora Aladilce Souza, que tem por finalidade estabelecer diretrizes para a adoção de práticas de Justiça Restaurativa no ambiente escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a cultura de paz, prevenir conflitos e fortalecer as relações interpessoais entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como

no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A autora do projeto argumenta que a proposta tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da Justiça Restaurativa nas escolas públicas do Município de Salvador, além de outras providências correlatas.

A proposição em análise insere-se no campo das competências legislativas do Município, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, por versar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual em matéria de educação, especialmente no que diz respeito à convivência escolar e à prevenção da violência.

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, nem implica aumento de despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e estratégias para a implementação das práticas de Justiça Restaurativa, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Do ponto de vista material, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da promoção da cidadania e da educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205), além de alinhar-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 53 e 70), que assegura o direito a um ambiente escolar seguro e pautado pelo respeito.

Dessa forma, verifica-se que a proposição está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, não havendo óbices à sua aprovação.

VOTO DO RELATOR

Face o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 159/2025.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2025.

JULIO SANTOS

Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 09 / 09 / 2025